



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, INTEGRAÇÃO, LICENCIAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE ACESSO HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Itaipu “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, no CNPJ nº XXXXXX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de fornecimento, implantação, integração, licenciamento, suporte técnico e manutenção de solução integrada de controle de acesso hospitalar, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o fornecimento, instalação, configuração, integração, parametrização, licenciamento, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, garantia e operação assistida de solução integrada de controle de acesso para ambiente hospitalar, contemplando equipamentos, softwares, infraestrutura, integrações sistêmicas, documentação técnica e todos os componentes necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas e demais documentos integrantes do Edital de Coleta de Preços nº XX/2026.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

Anexo I – Especificações Técnicas;
Anexo II – Proposta Comercial;
Anexo III – Orientações SESMT;
Anexo IV - Programa de Compliance;
Anexo V – Transferência de Dados;
Anexo VI – Código de Ética.

Parágrafo Primeiro: Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos,

inclusive os documentos concernentes ao **Edital de Coleta de Preços nº 0XX/2026**, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato, posterior as especificações técnicas, a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos, por ordem numérica.

Parágrafo Segundo: O Anexo I integra o presente contrato para todos os fins de direito, vinculando integralmente a **CONTRATADA** ao cumprimento dos requisitos técnicos, operacionais, funcionais, de desempenho, segurança, integração, suporte, garantia e demais exigências nele previstas.

Parágrafo Terceiro: A assinatura deste contrato implica plena ciência, concordância e aceitação, pela **CONTRATADA**, de todas as exigências constantes no Anexo I – Especificações Técnicas, sendo vedada alegação futura de desconhecimento, omissão, insuficiência de detalhamento técnico ou exclusão de escopo relativamente às obrigações ali previstas.

DA AQUISIÇÃO E SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, instalar, configurar, integrar, parametrizar, licenciar, implantar, testar, homologar, prestar suporte técnico, realizar manutenção preventiva e corretiva e garantir o pleno funcionamento da solução integrada de controle de acesso para ambiente hospitalar, compreendendo todos os equipamentos, softwares, infraestrutura, licenças, serviços especializados, treinamentos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento da solução.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento ocorrerá em regime turn-key, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** a entrega da solução plenamente operacional, independentemente da necessidade de fornecimento de componentes, materiais, acessórios, licenças, softwares ou serviços eventualmente não expressamente mencionados neste contrato, mas necessários ao funcionamento da solução.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento técnico, incompatibilidade entre componentes ou necessidade de fornecimentos complementares para o pleno funcionamento da solução contratada.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** será responsável pelo desenvolvimento, implantação, parametrização, licenciamento, manutenção e suporte das integrações necessárias ao pleno funcionamento da solução.

Parágrafo Primeiro: As integrações deverão contemplar, obrigatoriamente:

- I – Sistema TASY HTML5;
- II – Sistema Sênior;
- III – Sistema de incêndio;
- IV – Demais sistemas necessários à operação da solução.

Parágrafo Segundo: Todas as integrações deverão possuir comunicação segura, rastreabilidade, registro de logs, estabilidade operacional e compatibilidade com o ambiente

tecnológico da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento integral da infraestrutura necessária à implantação da solução.

Parágrafo Primeiro: A infraestrutura compreenderá, entre outros elementos:

- a) eletrodutos;
- b) canaletas;
- c) caixas de passagem;
- d) suportes;
- e) cabeamento estruturado;
- f) conectores;
- g) patch cords;
- h) acabamentos;
- i) demais componentes necessários à perfeita instalação.

Parágrafo Segundo: Todos os serviços deverão ser executados sem interrupção das atividades assistenciais da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura contratual, cronograma executivo detalhado para implantação da solução.

Parágrafo Primeiro: O cronograma deverá contemplar:

- I – Plano de implantação;
- II – Plano de contingência;
- III – Plano de rollback;
- IV – Marcos de entrega;
- V – Critérios de homologação.

Parágrafo Segundo: A implantação deverá ocorrer em fases, observando as prioridades assistenciais definidas pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as portas de emergência contempladas na solução deverão operar em regime fail-safe, garantindo a liberação automática em situações de emergência.

Parágrafo Primeiro: As portas deverão possuir integração obrigatória com o sistema de incêndio da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: O destravamento automático deverá ocorrer, no mínimo, nos seguintes casos:

- I – Incêndio;
- II – Falha elétrica;
- III – Acionamento manual de emergência;
- IV – Falha crítica de comunicação.

Parágrafo Terceiro: Eventual falha no funcionamento das portas de emergência será considerada ocorrência crítica para fins de SLA.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** concederá garantia integral mínima de 12 (doze) meses sobre toda a solução implantada.

Parágrafo Primeiro: A garantia compreenderá equipamentos, softwares, integrações, infraestrutura, licenças e serviços executados.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, toda manutenção corretiva, substituição de peças, atualização de software ou correção de falhas ocorrerá sem qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** deverá manter estrutura de suporte técnico apta ao atendimento remoto e presencial durante toda a vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: Os seguintes níveis mínimos de serviço deverão ser observados:

EVENTO	PRAZO MÁXIMO
ATENDIMENTO REMOTO INICIAL	1 hora
ATENDIMENTO PRESENCIAL CRÍTICO	4 horas
ATENDIMENTO PRESENCIAL NÃO CRÍTICO	24 horas
SOLUÇÃO INCIDENTE CRÍTICO	24 horas
SUBSTITUIÇÃO EQUIPAMENTO CRÍTICO	48 horas

Parágrafo Segundo: Consideram-se incidentes críticos aqueles que afetem áreas assistenciais, portas de emergência, UTIs, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico ou fluxo principal de pacientes.

Parágrafo Terceiro: A disponibilidade mínima mensal da solução deverá ser de 99,5%.

CLÁUSULA DÉCIMA: A solução deverá possuir mecanismos que garantam sua continuidade operacional mesmo diante de falhas parciais de comunicação ou energia.

Parágrafo Primeiro: A solução deverá operar em modo offline temporário, com sincronização automática após restabelecimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá fornecer plano formal de contingência contendo fluxo de acionamento, escalonamento técnico, responsáveis e procedimentos de recuperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente à **FUNDAÇÃO** qualquer incidente de segurança da informação, suspeita de vazamento de dados,

acesso indevido ou comprometimento da solução em até 24 (vinte e quatro) horas de sua identificação.

Parágrafo Primeiro: Todos os dados gerados, armazenados ou processados pela solução serão de propriedade exclusiva da **FUNDAÇÃO**, devendo ser disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Segundo: Ao término do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer exportação integral dos dados em formato estruturado e interoperável, bem como declaração formal de exclusão segura das informações mantidas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** garante que a solução foi desenvolvida e será implementada assegurando a proteção de dados desde a concepção do projeto, devendo contemplar os seguintes mecanismos de segurança:

Parágrafo Primeiro: A solução somente será considerada entregue após homologação formal da **FUNDAÇÃO**. A homologação compreenderá:

- a) testes operacionais;
- b) testes de integração;
- c) testes de contingência;
- d) testes de portas de emergência;
- e) testes de rastreabilidade;
- f) testes de backup e restauração.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** poderá exigir período assistido de até 30 (trinta) dias antes da emissão do aceite definitivo.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia integral mínima de 12 (doze) meses para toda a solução integrada de controle de acesso implantada, contados da emissão do Termo de Aceite Definitivo pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A garantia compreenderá, sem limitação:

- a) equipamentos de controle de acesso;
- b) leitores biométricos e/ou faciais;
- c) controladoras;
- d) catracas;
- e) portas de emergência e respectivos dispositivos;
- f) softwares e licenças fornecidas;
- g) integrações sistêmicas;
- h) infraestrutura instalada pela **CONTRATADA**;
- i) configurações, parametrizações e demais serviços executados.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá realizar, sem qualquer ônus para a **FUNDAÇÃO**, todas as manutenções corretivas necessárias ao perfeito

funcionamento da solução, incluindo mão de obra, deslocamento, suporte técnico, substituição de peças, componentes, equipamentos defeituosos, atualização de softwares, firmwares e correção de falhas operacionais.

Parágrafo Terceiro: Os componentes, peças ou equipamentos substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, originais e possuir características técnicas equivalentes ou superiores às originalmente fornecidas.

Parágrafo Quarto: Caso a correção da falha não seja realizada dentro dos prazos de SLA previstos neste contrato, a **CONTRATADA** deverá adotar imediatamente medidas de contingência aptas a garantir a continuidade operacional da solução, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

Parágrafo Quinto: A garantia não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios ocultos, falhas de integração, defeitos de instalação, erros de configuração ou problemas de desempenho que venham a ser identificados após a implantação da solução.

Parágrafo Sexto: O período em que qualquer equipamento, software ou funcionalidade permanecer indisponível em razão de defeito coberto pela garantia não será computado para fins de encerramento do prazo de garantia, prorrogando-se automaticamente pelo tempo correspondente à indisponibilidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, produtos e responsáveis, devidamente atualizados.

Parágrafo Único: Desde já a **CONTRATADA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato com estrita observância às especificações técnicas, normas de engenharia vigentes e as melhores práticas de mercado, agindo com zelo, eficiência e técnica adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem demais obrigações da **CONTRATADA**, entre outras elencadas no presente contrato:

- a) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável, habilitado para tal função, para responder pelos serviços;
- b) Utilizar empregados seus habilitados e com os conhecimentos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor;
- c) Manter sempre treinada e apta a equipe para prestar os serviços;
- d) Zelar para que seus empregados, enquanto prestando os serviços contratados, utilizem uniforme e portem crachá de identificação nas dependências da instituição;
- e) Atender a todas as normas de disciplina e segurança, e os procedimentos da

FUNDAÇÃO;

- f) Fornecer canal de atendimento especializado 24x7 para comunicação de irregularidades;
- g) Responder pelo comportamento funcional do pessoal sob a sua direção, quando nas dependências da **FUNDAÇÃO**;
- h) Substituir qualquer empregado em caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- i) É responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer todos os EPIs, EPCs, softwares e dispositivos de medição a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste contrato, de primeira qualidade e de acordo com as normas vigentes;
- j) Registrar nas respectivas CPTS os contratos de trabalho de todos os funcionários necessários para execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- l) Informar a **FUNDAÇÃO**, por escrito e de imediato, sobre qualquer anomalia, erro no projeto, ou impedimento técnico que possa comprometer a integridade da solução ou a segurança da operação;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais e logísticas relativas à execução do objeto deste contrato;
- n) Contratar seguro de responsabilidade civil e de acidente pessoal e/ou declarar expressamente de sua responsabilidade a cobertura total de qualquer acidente que ocorra durante a execução dos serviços;
- o) Responder por danos e/ou prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros na execução dos serviços, assim como responderá civil e criminalmente, perante os órgãos competentes, pela prestação dos serviços nos termos deste contrato, no que determina o Código Civil e na legislação aplicável ao caso;
- p) Não utilizar para qualquer finalidade dissociada do corrente contrato qualquer recurso recebido permanente ou temporariamente;
- q) Colocar à disposição número de empregados suficientes e capacitados para o atendimento da presente demanda;
- r) Participar de reuniões técnicas e administrativas que versem sobre o objeto do contrato, sempre que convocado;
- s) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação do rito administrativo, no que se refere à regularidade social, fiscal e trabalhista;
- t) Garantir a disponibilidade mínima mensal da solução prevista neste contrato;
- u) Executar manutenções preventivas periódicas, emitindo relatórios técnicos das atividades realizadas;
- v) Manter estoque ou disponibilidade de peças e componentes necessários à continuidade operacional da solução;
- w) Garantir a atualização contínua dos softwares, firmwares e componentes de segurança utilizados na solução;
- x) Manter registros de auditoria e rastreabilidade pelo período mínimo previsto nas especificações técnicas.

Parágrafo Único: Todos os defeitos, erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços e proveniente de negligência, orientação incorreta, bem como, emprego de materiais e mão-de-obra inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela **CONTRATADA**, à suas expensas, sem que haja alteração dos prazos e preços contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Facilitar e garantir o acesso dos profissionais e equipamentos da **CONTRATADA** ao local de instalação, inclusive em horários extraordinários, se previamente acordado;
- b) Indicar um Gestor de Contrato para atuar como interlocutor principal nas decisões administrativas e técnicas;
- c) Realizar os pagamentos relacionados aos serviços objeto deste contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- d) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade nos serviços;
- e) Definir e aprovar as regras institucionais de acesso, perfis de usuários e níveis de autorização;
- f) Indicar representantes técnicos responsáveis pela homologação da solução;
- g) Designar formalmente fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como pelo registro de ocorrências e pela adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todos os contatos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **CONTRATADA** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas devidas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acrescentar os documentos da eleição de seus atuais

- administradores;
- c) Cópia da Identidade de um sócio ou representante legal;
 - d) Descrição da empresa (estrutura, sócios, quadro de pessoal e organograma);
 - e) Alvará de funcionamento expedido pelos órgãos competentes;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Tributários (Federal, estadual e municipal);
 - g) Cópias de Certidão de Regularidade do FGTS e INSS.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos fixados para apresentação dos documentos previstos nesta cláusula ensejará o não pagamento dos valores pactuados, até posterior regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA**, para todos os fins previstos neste contrato, o valor global de **R\$ XXXX (XXXX)**, pela aquisição do objeto e serviços deste contrato, incluídos todos os impostos incidentes sobre a operação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e comprovação das etapas executadas, observando-se o seguinte cronograma:

- I – 30% (trinta por cento) do valor contratual após a entrega de todos os equipamentos, materiais, licenças e componentes previstos no escopo da contratação;
- II – 40% (quarenta por cento) do valor contratual após a conclusão da instalação física, configuração, parametrização e integração da solução com os sistemas institucionais da **FUNDAÇÃO**;
- III – 30% (trinta por cento) do valor contratual após a homologação definitiva da solução pela **FUNDAÇÃO**, incluindo a realização dos testes operacionais, testes de integração, treinamento dos usuários e emissão do termo de aceite definitivo.

Parágrafo Segundo: A homologação definitiva somente ocorrerá após a validação técnica da solução pela **FUNDAÇÃO**, podendo ser exigida a correção de falhas, inconsistências ou não conformidades identificadas durante os testes.

Parágrafo Terceiro: A existência de pendências técnicas, falhas operacionais, indisponibilidades, integrações incompletas ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas suspenderá a obrigação de pagamento da etapa correspondente até sua integral regularização, sem que isso caracterize atraso por parte da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: Todos os tributos, encargos, despesas de transporte, instalação, configuração, licenciamento, treinamento, suporte técnico, integração, testes e demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratual encontram-se incluídos no valor contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**,

não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa moratória no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **CONTRATADA** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **CONTRATADA** junto à rede bancária.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os valores apresentados no Anexo II – Proposta Comercial serão reajustados conforme acordado entre as partes e formalizado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Caso não haja consenso entre as partes do reajuste a ser aplicado, os valores serão reajustados pela variação anual máxima do índice IPCA sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato, ou por outro valor acordado entre as partes e formalizado por meio de termo aditivo.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos sucessivos, desde que haja interesse da **FUNDAÇÃO** e sejam mantidas as condições contratuais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo de vigência do contrato, consideradas eventuais prorrogações, será de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, mediante formalização de termo de distrato entre as partes, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão unilateral por culpa da **CONTRATADA**, a **FUNDAÇÃO** terá o direito de reter pagamentos devidos para compensar multas e prejuízos, além de poder contratar terceiros para concluir o objeto às custas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo nas multas dispostas neste contrato, apenas nas

hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra reiteradamente cláusulas ou condições do presente Contrato;
- a) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- b) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- c) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- d) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- e) Extinga a sociedade;
- f) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- g) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.
- h) Descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço (SLA);
- i) Falha grave de integração com sistemas institucionais;
- j) Descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- k) Comprometimento da segurança física ou operacional das áreas assistenciais.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato possui valor total de R\$ xxxxx (xxxxxx), correspondente ao montante projetado para a execução contratual com base nos preços vigentes à época da contratação.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o referido valor poderá sofrer variações ao longo da vigência contratual exclusivamente em decorrência da aplicação dos reajustes anuais previstos neste instrumento, os quais incidirão sobre os preços unitários contratados.

Parágrafo Terceiro: Nessa hipótese, eventual acréscimo ao valor global do contrato ficará limitado aos impactos financeiros decorrentes dos reajustes contratuais regularmente aplicados, não sendo admitida a majoração por aumento de quantitativos ou consumo além do originalmente previsto.

Parágrafo Quarto: O contrato se encerrará automaticamente assim que atingido o referido valor máximo ou até o término do prazo contratual ajustado entre as partes, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora às sanções previstas neste tópico, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos e da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Em caso de atraso no cumprimento do cronograma de execução por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao teto de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Em caso de vazamento de dados ou violação da LGPD por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O descumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA) previstos neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato para cada ocorrência devidamente constatada pela **FUNDAÇÃO**, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação por competência.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se eventos sujeitos à aplicação da presente penalidade, entre outros:

- a) atraso no atendimento remoto inicial;
- b) atraso no atendimento presencial para ocorrências críticas;
- c) atraso na solução definitiva de incidentes críticos;
- d) atraso na substituição de equipamentos ou componentes críticos;
- e) indisponibilidade da solução superior aos limites estabelecidos contratualmente.

Parágrafo Segundo: A aplicação da multa não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de solucionar a ocorrência, tampouco impede a apuração de perdas e danos eventualmente suportados pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência relacionada à falha de funcionamento de portas de emergência, integração com sistema de incêndio ou qualquer evento que comprometa rotas de fuga, segurança patrimonial ou segurança assistencial do ambiente hospitalar, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento das obrigações relativas à manutenção preventiva, corretiva, atualização de softwares, firmwares ou componentes de segurança sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência constatada.

Parágrafo Segundo: O valor das multas poderá ser descontado das faturas vincendas ou cobrado administrativamente pela **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento e apuração das perdas e danos cabíveis.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº OXX/2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, xx de xxx de 2026.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXX
Diretor xxxxxxxx

P/ CONTRATADA:

XXXXXXX
Titular

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXX